



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EPR INFRAESTRUTURA MG S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400475529

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

UBERLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 MAIO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/345.512-7	MGP2400475529	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.142.927-81	ENIO STEIN JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

EPR INFRAESTRUTURA MG LTDA.

CNPJ: 55.244.300/0001-08

NIRE: 31215191736

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
FECHADA REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: às 10:30 horas do dia 04 de junho de 2024, na sede social da **EPR INFRAESTRUTURA MG LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gérias, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318.

PRESEÇA: Presentes os sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: (i) **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19 B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530060530-6 ("EPR 2"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.838.525-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 079.703.368-84, e **Ênio Stein Júnior**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.376.519-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 028.142.927-81, ambos com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gérias, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia/MG; e (ii) **EPR INFRAESTRUTURA PR S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, 6º andar, sala 22, inscrita no CNPJ sob o nº 51.136.974/0001-38 e registada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530061804-1 ("EPR PR"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por **José Carlos Cassaniga** e **Ênio Stein Júnior**, ambos acima qualificados.0.

CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406/2002 ("Código Civil") e do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

MESA: Por indicação dos sócios presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. José Carlos Cassaniga, que indicou o Sr. Ênio Stein Júnior como secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (i) transformação do tipo societário, de "sociedade empresária limitada" em "sociedade anônima fechada", nos termos do artigo 1.113 e seguintes, do Código Civil e do artigo 220, da Lei das S.A., com a consequente (a) conversão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

das quotas que compõem o seu capital social em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e (b) alteração da denominação social; (ii) eleição dos membros da Diretoria; (iii) fixação de remuneração global dos membros da administração; (iv) a não instalação do Conselho Fiscal; (v) a escolha do meio em que serão realizadas as publicações da Companhia; e (vi) aprovação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios, aprovaram a lavratura da presente na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei das S.A., e, por unanimidade de votos, sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

(i) Aprovar a transformação do tipo societário da **EPR INFRAESTRUTURA MG LTDA.**, de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil e no artigo 220 da Lei das S.A., que passará a ser designada simplesmente (“Companhia”).

a) Como consequência desta deliberação, as 100 (cem) quotas que compõem o capital social são convertidas, neste ato, em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia. Todas as ações são distribuídas entre os sócios na mesma proporção de sua participação pretérita, conforme consta do Anexo I desta ata.

b) Aprovar, em razão da transformação em sociedade anônima, a alteração de sua denominação social para “**EPR INFRAESTRUTURA MG S/A**”. Neste momento, o Presidente da Mesa declarou transformada a Companhia em sociedade anônima fechada.

(ii) Eleger para mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, os membros da Diretoria abaixo qualificado:

1. **JOSÉ CARLOS CASSANIGA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.838.525-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.703.368-84, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia/MG (“José”), eleito para o cargo de Diretor Presidente; e

2. **ÊNIO STEIN JÚNIOR**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.376.519-6, expedido pela SSP/SP, inscrito



no CPF sob o nº 028.142.927-81, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia/MG ("Ênio"), eleito para o cargo de Diretor sem Designação Específica.

Os Diretores ora eleitos tomaram posse mediante a assinatura, no prazo legal, do competente Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. Declaram, sob as penas da lei, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. demais legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade. Tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou administração da Companhia. Assinados os Termos de Posse, os Diretores são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei ou pelo Estatuto Social da Companhia.

(iii) Consignar que a remuneração dos membros da administração da Companhia será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia.

(iv) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A., e que o Conselho Fiscal não será instalado até que haja solicitação dos acionistas, na forma da lei.

(v) Aprovar que, enquanto a Companhia se enquadrar no limite previsto no artigo 294 da Lei das S.A., as publicações da Companhia, sejam realizadas por meio de publicação eletrônica na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme artigo 294, III da Lei das S/A, regulamentado pela Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, conforme alterada.

(vi) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja minuta encontra-se anexa à presente ata (Anexo II), compreendendo a totalidade das matérias aprovadas nesta Assembleia.

PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO: Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta Ata perante a Junta Comercial de Minas Gerais. Os Diretores da Companhia ficarão encarregados de tomar as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta Ata.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos sócios presentes, ao final deste instrumento.

Uberlândia/MG, 04 de junho de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(as assinaturas seguem na próxima página)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/26

*(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Transformação da EPR Infraestrutura
MG Ltda. de sociedade empresária limitada em sociedade anônima fechada)*

Mesa:

José Carlos Cassaniga
Presidente da Mesa

Ênio Stein Júnior
Secretário da Mesa

Acionistas:

EPR2 PARTICIPAÇÕES S/A

neste ato representado por seus diretores José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior

EPR INFRAESTRUTURA PR S/A

neste ato representado por seus administradores José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior

Visto do advogado:

ALICE COTTA DOURADO
OAB/MG nº 90.490



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/26

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
EPR INFRAESTRUTURA MG S/A | CNPJ: 55.244.300/0001-08

ANEXO I – QUADRO GERAL DE CONVERSÃO

Lista de acionistas da **EPR INFRAESTRUTURA MG S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.55.244.300/0001-08, com capital social total de R\$100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Transformação realizada em 24 de maio de 2024.

<u>Subscriber</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>N. de Ações Ordinárias</u>	<u>Valor destinado ao Capital Social (R\$)</u>
1 EPR2 PARTICIPAÇÕES S/A , sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19 B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.906/0001-70 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530060530-6 (“ <u>EPR2 Participações</u> ”), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por José Carlos Cassaniga , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.838.525-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 079.703.368-84, e Ênio Stein Júnior , brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.376.519-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 028.142.927-81, ambos com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerias, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318, Uberlândia/MG.	75	75	75,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

2	EPR INFRAESTRUTURA PR S/A , sociedade anônima fechada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, 6º andar, sala 22, inscrita no CNPJ sob o nº 51.136.974/0001-38 e registada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530061804-1 (“EPR PR”), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social por José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior , ambos acima qualificados.	25	25	25,00
TOTAL		100	100	100,00

Uberlândia/MG, 04 de junho de 2024.

Acionistas:

EPR2 PARTICIPAÇÕES S/A
neste ato representado por seus diretores
José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior

EPR INFRAESTRUTURA PR S/A
neste ato representado por seus
administradores José Carlos Cassaniga e Ênio
Stein Júnior

Visto de advogado:

Alice Cotta Dourado (OAB/MG nº 90.490)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

EPR INFRAESTRUTURA MG S/A

CNPJ: 55.244.300/0001-08

NIRE: 31215191736

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima fechada)

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A EPR INFRAESTRUTURA MG S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, bairro Umuarama, CEP 38405-318, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social explorar, no territorial nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou participação em sociedades de propósitos específicos que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais.

Art. 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo 2º - A Companhia poderá emitir ações preferencias classe A. As ações preferenciais classe A: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das assembleias gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (iii) farão jus ao



pagamento de dividendos correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da assembleia geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas ações preferenciais classe A, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial classe A menos o valor total de todos os pagamentos realizados à ação preferencial classe A, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não poderão ultrapassar número correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 5º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas.

Parágrafo 7º - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º - A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.

Parágrafo 9º - É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 6º. Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Art. 7º. A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela



variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º. Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.

Parágrafo 2º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.

Parágrafo 4º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com



o da Companhia.

Parágrafo 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Art. 10º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas:

(i) alteração do Estatuto Social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alteração a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificada de aprovação em relação às Matérias Qualificadas;

(ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia;

(iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos;

(iv) transformação do tipo societário;

(v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;

(vi) registro de companhia aberta na Categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(vii) dissolução e liquidação da Companhia;

(viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia;

(ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia;

(x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.;

(xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de



rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios;

(xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas;

(xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações;

(xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações;

(xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;

(xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado;

(xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo;

(xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia;

(xx) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas;

(xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios;

(xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de



negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia);

(xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;

(xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão;

(xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e

(xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais.

Art. 11º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral.

Art. 12º. O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Todos os Diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A, e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável.



Parágrafo 5º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Art. 14º.A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.

Art. 15º. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 16º.A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da



controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia;
- (vi) observar o orçamento anual aprovado;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e
- (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia.

Art. 17º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados:



- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 18º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Art. 19º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser



elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 21º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 22º. A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e



(iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 23º. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 24º. A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Art. 25º. Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

(i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.

(ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados



do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas edemais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O



Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Mesa:

José Carlos Cassaniga
Presidente da Mesa

Ênio Stein Júnior
Secretário da Mesa

Acionistas:

EPR2 PARTICIPAÇÕES S/A

neste ato representado por seus diretores José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior

EPR INFRAESTRUTURA PR S/A

neste ato representado por seus administradores José Carlos Cassaniga e Ênio Stein Júnior

Visto do advogado:

ALICE COTTA DOURADO
OAB/MG nº 90.490



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/345.512-7	MGP2400475529	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.065.606-39	ALICE COTTA DOURADO
028.142.927-81	ENIO STEIN JUNIOR
079.703.368-84	JOSE CARLOS CASSANIGA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, de NIRE 3130016526-4 e protocolado sob o número 24/345.512-7 em 06/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300165264, em 10/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.142.927-81	ENIO STEIN JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.142.927-81	ENIO STEIN JUNIOR
079.703.368-84	JOSE CARLOS CASSANIGA
045.065.606-39	ALICE COTTA DOURADO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.065.606-39	ALICE COTTA DOURADO

Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Welington Múmic em 10/06/2024, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Helton Andrade em 10/06/2024, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/345.512-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Maria Aparecida da Conceição Rossi em 10/06/2024, às 10:43 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 24/345.512-7.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 10 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300165264 em 10/06/2024 da Empresa EPR INFRAESTRUTURA MG S/A, Nire 31300165264 e protocolo 243455127 - 06/06/2024. Efeitos do registro: 04/06/2024. Autenticação: 133A5BD49924569A4FF6EE54BAACD1A17C3E27D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/345.512-7 e o código de segurança zeP6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL